



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2013-PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguáçu e a Associação Vida e Esperança para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benício Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA (conveniente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, 442, centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Roberto Pecheck, RG nº 3.636.273-1 e CPF nº 516.237.069-04, residente e domiciliado na rua Bahia 76, bairro Adolfo Lepre, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à conveniente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescente abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.013, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a conveniente a importância de **R\$ 43.952,64 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela conveniente.

II - Compete à conveniente:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguçu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal DIEGO ALCARRIA RÉ, matrícula 500187, para officiar como responsável técnico deste ato de transferência.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03001.04122.0003.2.008 (33.90.39.00.00).

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguáçu, 25 de março de 2013.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

ASSINATURA: _____

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

Carlos Roberto Pecheck - Presidente

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHAS: _____



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA RUI BARBOSA, 442 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180
vecasalar@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- Dados cadastrais da entidade
Nome da Entidade: Associação Vida e Esperança
Endereço: Rua Juventino Baraldi 259 - Mandaguaçu
CNPJ: 08.616.560/0001-87
Responsável Institucional pela assinatura do convênio: Carlos Roberto Pecheck
CPF: 516.237.069-04
Cargo/função: Presidente
Telefone: (44) 32454895 - 91021206
e-mail: vecasalar@gmail.com

2-Dados cadastrais do concedente
Denominação: Município de Mandaguaçu
Endereço: Rua Bernardino Bogo 175
CNPJ: 76285329000108
Telefone: 44-3245 1122
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br
Responsável Institucional pela assinatura do convênio: Ismael Ibraim Fouani
CPF:
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Responsável Técnico:
CPF:
Cargo/Função: Contador
e-mail:



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA RUI BARBOSA, 442 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180
vecasalar@gmail.com

3- Identificação do Projeto

3.1 Títulos do Projeto	3.2 Período de execução	
GARANTINDO DIREITOS	Início 01/01/2013	Término 31/12/2013

3.3 Metas

Propiciar as crianças e adolescentes abrigados condições de vida segura oportunizando meios para um futuro saudável proporcionando o desenvolvimento de vínculos, visando à reintegração familiar, através de acompanhamento da família no abrigo, com a inclusão nos serviços oferecidos pelo município.

3.4 - Justificativa do Projeto

O atendimento institucional em regime de internato necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que a criança e o adolescente tenham uma boa qualidade de vida, se sinta acolhido num ambiente favorável ao seu desenvolvimento humano, o que faz com que a instituição tenha um gasto elevado na manutenção do bem estar dos internos.

A instituição tem capacidade para atender 15 pessoas, a maioria provém de um baixo nível socioeconômico, com os vínculos afetivos abalados, necessitando de um trabalho no sentido do fortalecimento dos vínculos afetivos, sendo trabalhado com a criança e ou adolescente e suas famílias, para que seja resgatado o amor entre pais/filhos.

O trabalho desenvolvido na Instituição traz uma proposta efetiva e transformadora de atitudes e hábitos de vida e o conhecimento dos direitos e deveres de um cidadão.

sentido de restabelecimento ao convívio familiar, desde que autorizado e recomendado de acordo com o caso).

- **Acompanhamento da família de origem** (A Casa Lar acompanhará a família da abrigada através de atendimento pela Assistente Social e pela Psicóloga, no sentido do fortalecimento dos vínculos afetivos, direitos e deveres, de acordo com o caso, onde será feito relatório a ser encaminhado ao Poder Judiciário).

- **Solicitará serviços públicos** (Sempre que se fizer necessário a Casa Lar solicitará ao Poder Público, a inclusão das famílias das abrigadas em programas governamentais, conforme garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente).

- **Serviços de saúde externos** (Sempre que necessário será utilizado os serviços da rede pública de saúde à disposição da comunidade, como atendimento no posto de saúde, consulta médica, atendimento odontológico dentre outros).

5- Plano de Aplicação

Natureza da despesa	Origem dos Recursos			Total
Código	Especificação	Entidade	Concedente	
43	Folha de Pagamento c/ encargos	0,00	43.952,64	43.952,64
TOTAL		0,00	43.952,64	43.952,64

Cronograma de desembolso

6. Origem dos recursos

Mês/ano	Entidade R\$	Concedente R\$	Total R\$
JANEIRO	0,00	3.662,72	3.662,72
FEVEREIRO	0,00	3.662,72	3.662,72
MARÇO	0,00	3.662,72	3.662,72
ABRIL	0,00	3.662,72	3.662,72
MAIO	0,00	3.662,72	3.662,72
JUNHO	0,00	3.662,72	3.662,72
JULHO	0,00	3.662,72	3.662,72
AGOSTO	0,00	3.662,72	3.662,72
SETEMBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
OUTUBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
NOVEMBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
DEZEMBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
TOTAL	0,00	43.952,64	43.952,64



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1825/2013

Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, de 25 de março de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, de 25 de março de 2013, celebrado com a Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu e permitido pela Lei Municipal nº 1.814/2013, com o objetivo de estabelecer aumento do valor dos recursos a serem repassados para a convenente.

Art. 2º Uma vez assinado o Termo Aditivo de que trata esta lei, o valor total dos recursos a serem repassados à Associação Vida e Esperança será de até R\$ 39.048,00 (trinta e nove mil e quarenta e oito reais), que se somarão ao valor do convênio original, observado o plano de aplicação anexo à presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 01/2013.

Mandaguáçu, 02 de julho de 2013.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguai
ESTADO DO PARANÁ
PAPA MUNICIPAL "RIO VIEIRA"
Rua Bernardo Bogo, 175 - fone (41) 3245-1122
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013 - (RP)
PROCESSO Nº. 11129/13
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE 04S GLP P/13 E P/45 PARA OS DEPARTAMENTOS...

Câmara Municipal de Marialva
Rua Nossa Senhora do Rosário, 873 - Caixa Postal 177 - e-mail: camara@camaramarivalva.pr.gov.br
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 150/2013
SIMULA - Dispõe sobre nomeação de pessoal em cargo de provimento em comissão.
JOSE ROBERTO RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÍ
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 78/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO...

Prefeitura do Município de Mandaguai
ESTADO DO PARANÁ
PAPA MUNICIPAL "RIO VIEIRA"
Rua Bernardo Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000.
LEI Nº 1825/2013
Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, de 25 de março de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Vída e Esperança de Mandaguai...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 148/2013
SIMULA - Exonera servidor de cargo de provimento em efetivo, na forma que se especifica.
JOSE ROBERTO RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Lists various construction materials like AÇO ARMAÇÃO, CIMENTO, and TUBULOS.

ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FÉ
FUNDAÇÃO EM 09/04/2003 - CNPJ: 05.649.638/0001-71
RUA LINDA Nº 496 - CEP: 80770-000 - Santa Fé - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE SANTA FÉ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 149/2013
SIMULA - Exonera servidor de cargo de provimento em efetivo, na forma que se especifica.
JOSE ROBERTO RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná...

Prefeitura Municipal de Santa Fé
SECRETARIA DE FUNDACÃO
Notificação de Liberação de Recursos Federais
Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 141/2013
PONTARIA Nº 141/2013
JOSE ROBERTO RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax: (41) 3231-1222
PORTARIA Nº 224/2013
O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas...

Prefeitura do Município de Mandaguai
ESTADO DO PARANÁ
PAPA MUNICIPAL "RIO VIEIRA"
RUA BERNARDO BOGO, 175 - FONE (41) 3245-1122
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013 - (RP)
PROCESSO Nº. 1129/13
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA R2C PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS...

Table with 3 columns: ORIGEM DOS RECURSOS, VALOR, DATA. Lists funding sources for the Santa Fé school project.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 146/2013 DE 27/06/2013
PONTARIA Nº 146/2013
REMESSA: ATOE CÉDULA ADICIONAL SUPLENTERE E DA OUTROS PROVISÓRIOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax: (41) 3231-1222
PORTARIA Nº 224/2013
O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 147/2013
SIMULA - Exonera servidor de cargo de provimento em efetivo, na forma que se especifica.
JOSE ROBERTO RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (41) 3236-1222
DECRETO Nº 148/2013
SIMULA - Exonera servidor de cargo de provimento em efetivo, na forma que se especifica.
JOSE ROBERTO RUIZ, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná...